

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 20 / 2014

Dispõe sobre concessão de abono de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Canas.

Autoria: **Mesa Diretora.**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2014, abono salarial no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), que será pago juntamente com o Décimo terceiro Salário, aos servidores da Câmara Municipal de Canas, que estiverem no pleno exercício de seus cargos até a data do efetivo pagamento.

§1º. Com relação aos servidores que não permaneceram a disposição do Poder Legislativo durante o exercício de 2014, por motivo de licença sem remuneração, aqueles que estão afastados pelo INSS e aos que ingressaram no serviço no decorrer do ano, o pagamento será proporcional, obedecendo a fração de avos;

§2º O valor do abono não integra os salários para qualquer efeito legal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, que serão suplementadas caso necessário.

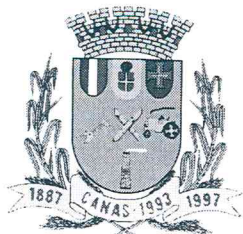
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Canas, 12 de dezembro de 2014.


ADEMAR LIGABO
PRESIDENTE


VITOR LOPES DE ALMEIDA
PRIMEIRO SECRETARIO

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei **concede abono salarial natalino aos servidores da Câmara Municipal de Canas**, no importe de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais). Nobres Vereadores, ao longo deste ano, os servidores do Poder Legislativo sempre desempenharam suas funções com assiduidade, competência e atenção, atendendo não somente aos vereadores, mas também o público em geral, sempre de forma educada, merecendo por ocasião do fim de ano e festa de Natal justa contemplação.

De fato, embora modesto o abono, o mesmo contribui para com que os servidores comemorem a passagem do natal sem comprometer o orçamento mensal com certeza destinado ao pagamento das necessidades básicas da família.

Por outro lado, o Poder Legislativo de acordo com o estudo de impacto financeiro realizado, tem condições de arcar com a modesta despesa, ficando os gastos dentro dos limites legais, não se olvidando ainda, que há projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo de Canas, conferindo igual direito aos servidores da Prefeitura Municipal.

Assim, com fundamento no princípio constitucional da igualdade, nada mais justo que o Poder Legislativo também assegure a seus servidores este direito, razão pela qual contamos com a compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Canas, 12 de dezembro de 2.014.


ADEMAR LIGABO
PRESIDENTE

VITOR LOPES DE ALMEIDA
PRIMEIRO SECRETARIO

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
SEGUNDO SECRETÁRIO